

FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE TIMBÓ
ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

| | |
|--------------------------|---|
| Entidade: | FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE TIMBÓ |
| CNPJ: | 29.656.255/0001-99 |
| Endereço: | Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC |
| Telefone: | 3382-3655 |
| E-mail: | procuradoria@timbo.sc.gov.br |
| Sítio Eletrônico: | www.timbo.sc.gov.br |

b) Rol dos Responsáveis:

| Responsáveis | Nome | CPF | Cargo/ Função | Período de gestão | Ato Nomeação e data | Ato Exoneração e data | Endereço Residencial | e-mail |
|-----------------|------------------------|----------------|------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------------|---|--|
| Prefeito | Jorge Augusto Kruger | 006.107.339-31 | Prefeito | 2017- 2020 | Termo de nomeação e posse | Termo de nomeação e posse | Rua São Paulo, nº 764, Capitais, Timbó/SC. | gabinete@timbo.sc.gov.br |
| Gestor | Giscard A. W. Bertoldi | 004.018.819-11 | Gestor | 2017 - 2018 | Portaria nº 01 de 02.01.2017 | | Rua Quintino Bocaiúva, 1287, Vilar Germer, Timbó/SC | procuradoria@timbo.sc.gov.br |

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

A Lei Municipal nº 2934 de 15/12/17 “Cria o Fundo de Honorários de Sucumbência e dá outras providências”, definindo, dentre outros aspectos, o que segue:

“Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência devidos nas negociações extrajudiciais e nas ações judiciais de qualquer natureza em que a Administração Direta ou Indireta do Município de Timbó for parte, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e do art. 85, § 19 da Lei 13.105/2015.

§ 1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários constituem verba variável e observará o teto remuneratório constitucional e a incidência de imposto de renda.

§ 3º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, extraorçamentária - que não fazem parte do orçamento público - não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Os recursos do FHS serão distribuídos de forma equânime e em sua totalidade entre os servidores ativos ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Município, Advogado, Assessor Institucional da Procuradoria e Assessor Jurídico, constantes da Lei Complementar n. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Lei Complementar n. 212, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, observados os critérios de cálculo abaixo: ...”

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Municipal nº 2934 de 15/12/17.

II. INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1. Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

O Fundo de Honorários Sucumbenciais de Timbó possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2018:

| IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA | |
|---------------------------|---|
| PROGRAMA | 0211 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO |
| AÇÃO: | 2572 - Folha de Pagamento e demais despesas correntes |

2. Item facultado pela Portaria nº TC 0537/2018

3. Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF): Durante o exercício de 2018 a Unidade não realizou limitação de empenho.

4. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

A Unidade não contou, em 2018, com passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

5. As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

O Fundo de Honorários não contou com a permanência de Restos a Pagar processados e não processados, pois o mesmo iniciou suas atividades no exercício de 2018.

III. INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Item facultado pela Portaria nº TC 0537/2018.

IV. INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

A entidade não realizou transferências de recursos mediante convênios, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento congêneres.

V. INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item facultado pela Portaria nº TC 0537/2018.

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

| Recomendações atendidas | | | | |
|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Recomendações | Providência Sugerida | Setor Responsável | Providências adotadas | Resultados obtidos |
| Não houve auditoria nesta Unidade. | | | | |

b) Recomendações pendentes:

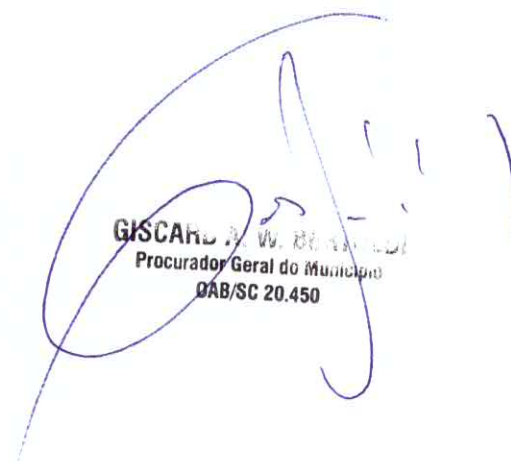
| Recomendações não atendidas | | | | |
|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Recomendações | Providência Sugerida | Setor Responsável | Providências adotadas | Resultados obtidos |
| Não houve auditoria nesta Unidade. | | | | |

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Em 2018, não houve contratos de gestão.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA.

Não houve termo de parceria.



GISCARD A. W. DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/SC 20.450